

**LEI Nº 1.514/2017.**

**Ementa:** Cria o Programa que estabelece, intitulado “Projeto Palma Nossa” no âmbito no Município de Bodocó e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ,** Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Bodocó, o Programa intitulado “**Projeto Palma Nossa**”, que visa fortalecer a agricultura familiar, valorizando as comunidades rurais e pequenos criadores, bem como promover o incentivo ao cultivo da “Palma” na região, visando a melhoria , desenvolvimento e gestão de pequenas propriedades rurais, voltadas e dirigidas ao Agricultor Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, conforme legislação federal regulamentadora das espécies, a saber Lei 11.428/2006 e Lei 11.326/2006.

**Parágrafo Único** - O programa de que trata o *caput* do presente artigo, é dirigido aos criadores e proprietários rurais, que possuam gleba rural não superior a 50(cinquenta) hectares, explorando-a mediante trabalho pessoal e de sua família, ou a integrante de posses coletivas de terra, desde que uma fração da posse não seja superior a 50(cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80%( oitenta por cento) no mínimo, bem como ao agricultor familiar que pratica atividades no meio rural, que não detenha a qualquer título, área maior que 4(quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e que tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, e ainda que dirija seu estabelecimento ou empreendimento juntamente com sua família.

**Art. 2º** - O Projeto criado pela presente lei terá gestão vinculada ao chefe do Poder Executivo e será executado sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, podendo exercer parcerias com organizações voltadas para o apoio e desenvolvimento de ações de pequenos agricultores ou empreendedores rurais, a exemplo do SEBRAE, dentre outros organismos.

**Parágrafo 1º** – Para implementar o Programa de que trata a presente lei, e viabilizar as parcerias previstas no *caput* do presente artigo, o Poder Executivo poderá, em especial para fins de capacitação de servidores e outros agentes e público alvo envolvidos, firmar acordos, visando estabelecer condições e viabilizar a realização do Projeto, conjugando

esforços e ações, no sentido de promover o incentivo ao cultivo da palma na região bem como a melhoria da gestão das propriedades rurais.

**Parágrafo 2º** - Poderá também o Poder Executivo, para fins de implementar e desenvolver o Programa criado pela presente lei, mediante seleção feita pelos parceiros, contratar profissionais credenciados, bem como consultores e instrutores, e poderá ainda fazer aporte de recursos necessários, conforme necessidades inerentes ao desenvolvimento do Projeto Palma Nossa.

**Art. 3º** - O Projeto criado pela presente lei, será implementado levando em consideração as seguintes etapas e formalidades:

**I** – Serão escolhidas mediante Chamada Pública, 03 (três) propriedades rurais de particulares, sendo que 02(duas) no primeiro ano e a terceira posteriormente, que serão denominadas de Unidades Demonstrativas, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) As propriedades deverão ter localização na região do Sertão e do Terceiro Distrito, por serem regiões com maior potencial de criação bovino/leiteiro e deverão ter disponibilidade de fornecimento de água para fins de irrigação das áreas;
- b) Cada área disponibilizada deverá ter 1(um) hectare para plantio de Palma;
- c) Cada área disponibilizada deverá se localizar em no máximo 400(quatrocentos) metros do local de captação de água para irrigação da mesma;
- d) As áreas ficarão à disposição para implementação do Programa, por 03(três) anos;
- e) Os proprietários das áreas após implantação, são responsáveis pelo manejo e custeio, sem que seja devido qualquer valor por parte do Município de Bodocó;
- f) Os proprietários das áreas disponibilizarão quando da fase apropriada de colheita e corte, durante 03(três) anos, 60%(sessenta por cento) da produção, com retirada das raquetes de palma, para atendimento ao programa;
- g) O sistema de irrigação da área será implantado pela Prefeitura, que é proprietária dos equipamentos, os quais voltarão à sua posse após transcorridos 03(três) anos, os quais poderão ser prorrogados por iguais períodos, se as partes acordarem neste sentido.
- h) As raquetes de palmas disponibilizadas na forma especificada neste artigo serão distribuídas sistematicamente para outros produtores rurais, enquadrados nos critérios estabelecidos nesta lei, com vistas à multiplicação do plantio de palma no município.

Gabinete do Prefeito  
Av. Floriano Peixoto, 78 Centro Bodocó-PE CNPJ 11.040.862/0001-64 Fone: 87.3878.1156  
E- mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

- i) Os produtores rurais que receberem a palma, se comprometem e assinarão Termo de Compromisso, junto a Secretaria de Agricultura, para plantá-las às suas expensas, e onde dirão que na primeira colheita, doarão 5.000 (cinco mil) raquetes da sua produção, de uma só vez, para outro agricultor que esteja inscrito no cadastro feito pela Secretaria de Agricultura, da forma como estipulado na alínea “h” deste artigo, gerando efeito multiplicador.
- j) Os proprietários das duas primeiras áreas deverão possuir terrenos a serem disponibilizados, apropriados para o plantio, considerando proximidades do local onde serão implantadas as raquetes de palma, disponibilidade de água e de energia para fins de implantação do sistema de bombeamento de irrigação.
- k) O Projeto visa atender no primeiro ano 160 (cento e sessenta) produtores, com distribuição de 5.000(cinco mil) raquetes, em palmais com metragens de 30m x 40 m; no segundo ano serão atendidos 320 (trezentos e vinte) produtores com 5.000(cinco mil) raquetes cada e doação de 15.000 (quinze mil ) raquetes para outros 160 palmais, de 30m x 40m, atendendo um total de 480 produtores; no terceiro ano, serão beneficiados 320(trezentos e vinte) agricultores, com 5.000(cinco mil) raquetes de palma cada, em para áreas de 30m x 40m.
- l) Na Chamada Pública para seleção das duas primeiras propriedades, será considerado como critério de seleção a qualidade do solo, que a localização do terreno esteja nas proximidades de região que sejam consideradas como prioridade econômica a criação bovina e tenha seu potencial leiteiro como atividade econômica principal e também a disponibilidade de água e de energia para o sistema de bombeamento que acionará o sistema de irrigação. Em havendo oferta de mais de duas propriedades segundo os critérios aqui estabelecidos, será levado em consideração a menor distância do local de captação de água até a área ofertada. Persistindo o empate, haverá sorteio público, para definir quais as áreas que serão escolhidas.
- m) As demais áreas para onde serão distribuídas as raquetes de palma, também serão selecionadas mediante Chamada Pública. Após inscrição dos interessados, acaso o número de interessados for superior ao da disponibilidade das quantidades de raquetes a serem distribuídas, será feito sorteio, para estabelecer a ordem de distribuição. Os proprietários que não forem atendidos em cada sorteio, haverá formação de fila para recebimento das raquetes nas colheitas seguintes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, acaso se apresente necessidade.

Gabinete do Prefeito  
Av. Floriano Peixoto, 78 Centro Bodocó-PE CNPJ 11.040.862/0001-64 Fone: 87.3878.1156  
E- mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

Túlio Alves Alcântara  
Prefeito Municipal